

**DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA**

TRT 9ª REGIÃO

ÍNDICE

ACORDO EXTRAJUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 11:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001246-59.2020.5.09.0000 - Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho.

AÇÃO COLETIVA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 3:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001282-72.2018.5.09.0000. Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

COMPETÊNCIA FUNCIONAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 1:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001906-92.2016.5.09.0000 - Competência para a execução de créditos resultantes do ajuizamento da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001450-74.2018.5.09.0000. Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla-função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

JORNADA DE TRABALHO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000918-03.2018.5.09.00000. Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PDV

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 10:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000134-55.2020.5.09.0000. - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco.

PETIÇÃO INICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 9:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001088-38.2019.5.09.0000 - Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a

possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 12:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001354-88.2020.5.09.0000 - Diferenças salariais – PCCS - Piso salarial regional - URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

REMUNERAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 7:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001659-43.2018.5.09.0000. Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 4:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0001399-63.2018.5.09.0000. Ausência de procuração do signatário do recurso.

RESPONSABILIDADE POR VERBAS TRABALHISTAS

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 6:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001545-07.2018.5.09.0000. E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMIOTTI.

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 8:

Incidente de Assunção de Competência - IAC-0001742-59.2018.5.09.0000 - Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 13:

Incidente de Assunção de Competência - IAC 0000634-87.2021.5.09.0000 - Empregados admitidos pela antiga Telepar, atual OI S.A., até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP OBSERVAÇÃO: no julgamento do CCCiv 0001794-84.2020.5.09.0000 e CCCiv 0001851-05.2020.5.09.0000, em 14/12/2020, o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, REAFIRMA a tese fixada no IAC 0001906-92.2016.5.09.0000.

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001906-92.2016.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/07/2017

Data do Trânsito em Julgado: 07/08/2017

Decisão: TESE DEFINIDA

DECLARO A COMPETÊNCIA DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PARA O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DOS AUTOS DE AÇÃO COLETIVA Nº 0194200- 16.1989.5.09.0002 e DETERMINO a expedição de ofícios aos excelentíssimos Desembargadores deste E.TRT bem como aos MM. Juízos de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tinham sido suspensas, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CF, Art. 5º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º, Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100

Data da instauração do IAC: 18/10/2016

CPC 1973 . INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: AIRO-07143-2014-322-09-00-9

Agravante: Izaías dos Santos Cruz

Agravado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá

Matéria: Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade

Sessão de julgamento: 30/03/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 15/04/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000918-03.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 29/03/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.

Referência Legislativa: CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51

Data da instauração do IAC: 22/05/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO-20322-2015-651-9-00-2

Agravante: Erci de Almeida Massaroth e Oi S.A.

Agravado: Os mesmos.

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Matéria: Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação

Acórdão disponibilizado no DEJT 18/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.

Relator: SÉRGIO GUIMARAES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001282-72.2018.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 16/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 10/02/2022

Decisão: TESE DEFINIDA

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO. A generalidade é característica própria das tutelas coletivas, na defesa de interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconhece-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.

Referência Legislativa: CPC, Art. 324, § 1º, inciso II; CLT, Art. 840, § 1º

Data do julgamento dos embargos de declaração: 17/02/2020

Data da instauração do IAC: 06/09/2018

CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Origem: RO 05308-2011-021-9-00-4

Agravante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas Estabelecidas em Shoppings Centers do Município de Maringá e Sarandi.

Agravado: Extremo Êxito Confecções LTDA., Tradição Confecções LTDA., Mar Norte Confecções LTDA., Steelcom Comércio de Acessórios em Prata LTDA., Formonte & Guandalini LTDA. (EPP), Gama & Gama LTDA. (EPP), S de Oliveira Pellani Vestuário [ME] (Filial 2) e sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá.

Matéria: Rito procedimental - Representação sindical

Sessão de julgamento: 30/09/2016

Acórdão disponibilizado no DEJT 14/10/2016

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Ausência de procuração do signatário do recurso.

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013996320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 23/01/2019

Data do Trânsito em Julgado: 05/02/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.

Referência Legislativa: CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, p. ú., 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º.

Data da instauração do IAC: 18/09/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.

Relator: FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00014507420185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 01/04/2019

Data do Trânsito em Julgado: 12/04/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, proferido em AÇÃO COLETIVA.

Referência Legislativa: CPC, arts. 86 a 124

Data da instauração do IAC: 11/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: E.A.C. FLORESTAL S.A., A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. e SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CÂMILOTTI.

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00015450720185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/03/2019

Data do Trânsito em Julgado: 24/09/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

Reconhece-se o grupo econômico formado pelas empresas Ângelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Reflorestadora LTDA., A.F.G. Participações Ltda., E.A.C. Florestal S/A, A.R.K, Participações LTDA., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, 2º, da CLT, nos termos da fundamentação."

Referência Legislativa: CLT, Art. 1ª, § 2º

Data do julgamento dos embargos de declaração: 29/04/2019

Data da instauração do IAC: 30/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".

Relator: ARNOR LIMA NETO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00016594320185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 18/11/2019

Data do Trânsito em Julgado: 18/12/2019

Decisão: TESE DEFINIDA

É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde 1.350/2002 e 674/2003 bem como a Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem acréscimo remuneratório além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.350/2006", tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14

Vista regimental/adiamento: 26/08/2019

Data da instauração do IAC: 31/10/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 8

Questão submetida a Julgamento: Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.

Relator: SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00017425920185090000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 11/10/2019

Data do Trânsito em Julgado: 13/12/2019

Decisão: NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.

NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA suscitado pela d. 7ª Turma do Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as igrejas que integram seu estatuto social e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, remetam-se os autos à e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursos ordinários interpostos das partes. Tudo nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º; CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º

Vista regimental/adiamento: 29/07/2019

Data da instauração do IAC: 16/08/2018

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 9

Questão submetida a Julgamento: Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020

Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0001088-38.2019.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Mérito Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 08/07/2021

Decisão: TESE FIRMADA

Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.

Referência Legislativa: CLT, 840, § 1º; CPC, 6º

Vista regimental/adiamento: 30/09/2019; 25/11/2019; 29/07/2020; 31/08/2020 (RETIRADO DE PAUTA para designação de audiência pública); AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020; 14/12/2020

Data do julgamento dos embargos de declaração: 27/09/2021

Data da instauração do IAC: 16/08/2019

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem descontar ou deduzir o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000134-55.2020.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CONVERTIDO em IRDR

CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema: "Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater? ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST?"

Referência Legislativa: OJ SDI1/TST 207

Data da instauração do IAC: 30/01/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 11

Questão submetida a Julgamento: Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e ao alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.

Relator: DES. CASSIO COLOMBO FILHO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data do Trânsito em Julgado: 04/09/2020

Decisão: EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

No processo nº 0000628-66.2019.5.09.0965, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. 2.

Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015.

Referência Legislativa: CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E

Data da instauração do IAC: 17/03/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 12

Questão submetida a Julgamento: DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS. PISO SALARIAL REGIONAL. URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?

Relator: DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [00013548820205090000](#)

Situação do Tema: Cancelado

Decisão: CONVERTIDO em IRDR

CONVERTER o presente Incidente de Assunção de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos do art. 101-J, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-K, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, REMETER o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e, posteriormente, seja submetido a julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia: "se há direito a diferenças salariais decorrentes da 'adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários' da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como 'patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio' a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?", nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CF, art. 7º, incisos VI e XXVI

Data da instauração do IAC: 12/05/2020

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Número do Tema: 13

Questão submetida a Julgamento: Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas."

Relator: DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: IAC - [0000634-87.2021.5.09.0000](#)

Situação do Tema: Transitado em Julgado IAC

Data da Publicação do Acórdão: 08/02/2022

Data do Trânsito em Julgado: 22/02/2022

Decisão: TESE DEFINIDA

"Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual OI S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."

Referência Legislativa: CF. art. 5º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51, I

Data da instauração do IAC: 29/06/2021